

S.B.S.0: 110848

Data sul: 213812



2136 2012  
Livro 04 Folha 100

**Contrato de prestação de serviços de confecção, fornecimento, implantação e retirada de faixas informativas de pano, que entre si celebram o Município de Belo Horizonte através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S.A. - BHTRANS e a Dejavan Barbosa Baião - ME.**

01 2012 2905 0003 80 00

O **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE - MG**, com recursos do **FUNDO DE TRANSPORTE URBANO - FTU**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Serviços Urbanos, Sr. Pier Giorgio Senesi Filho, através da **EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A - BHTRANS**, sociedade de economia mista municipal situada à Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Bairro Buritis, Belo Horizonte, MG, CEP 30.455-902, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.657.081/0001-84, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. Ramon Victor Cesar, doravante denominada Contratante e a **DEJAVAN BARBOSA BAIÃO - ME**, estabelecida na Rua Sararé, n.º 35, Bairro Jardimópolis, Belo Horizonte, CEP 30.512-010, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.601.507/0001-14, neste ato representada por seu Diretor, Sr. Dejavan Barbosa Baião, doravante denominada Contratada, celebram este contrato, sendo o presente regido pelas normas da Lei Federal n.º 8.666/93, suas modificações posteriores e pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO E DO GERENCIAMENTO**

1.1 - O presente Contrato está vinculado aos termos do Processo Administrativo nº 405/11, ao Pregão Eletrônico nº 22/2011 e à proposta da Contratada, que integra este documento, independentemente de transcrição.

1.2 - O acompanhamento e o gerenciamento deste Contrato serão exercidos pela Gerência de Apoio Operacional - GEAOP da Contratante.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

Prestação de serviços de confecção, fornecimento, implantação e retirada de faixas informativas de pano e banners, nas quantidades, especificações, condições e detalhamentos contidos no Termo de Referência - Anexo I, Modelo da Manta Magnética - Anexo II, ambos do Edital de Licitação em epígrafe, e neste Instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO**

4.1 - O valor global deste Contrato é R\$ 729.996,00 (setecentos e vinte e nove mil, novecentos e noventa e seis reais), que corresponde a soma dos valores unitários, apresentados na proposta comercial, multiplicados pelos respectivos quantitativos.

4.2 - O valor previsto no item 4.1 será pago parceladamente, considerando os quantitativos estabelecidos em cada medição realizada.

4.3 - No valor global estabelecido na Proposta da Contratada, estão incluídos todos os impostos, taxas, custos e despesas diretas e indiretas e constituirá a única remuneração pela prestação dos serviços contratados durante o período de vigência deste Contrato.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente contratação serão providas por recursos indicados na Funcional Programática 26.452.060.2837 Natureza de Despesa 33.90.39-02, Fonte 03.00, Unidade Orçamentária 2905 e Unidade Administrativa 0001 do Fundo de Transporte Urbano - FTU.

**CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE**

6.1 - O preço contratado somente poderá ser reajustado após decorridos 12 (doze) meses, contados inicialmente da data limite para apresentação da proposta, observando-se o disposto na Lei 8.666/93 e o Art. 3º da Lei Federal nº 10.192 de 14/02/01, com base na variação do IPCA do IBGE.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten initials]*



*[Handwritten signature]*



**Contrato de prestação de serviços de confecção, fornecimento, implantação e retirada de faixas informativas de pano, que entre si celebram o Município de Belo Horizonte através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S.A. – BHTRANS e a Dejavan Barbosa Baião – ME.**

6.2 – Na aplicação do reajuste o índice poderá ser revisto mediante acordo entre as partes.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE IMPLANTAÇÃO E RETIRADA**

O prazo de implantação e retirada será fornecido nas Ordens de Serviço – OS, emitidas pela Contratante.

**CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL DE ENTREGA**

A implantação e retirada das faixas serão nos logradouros públicos do Município de Belo Horizonte, nos locais a serem definidos pela Contratante nas Ordens de Serviço – OS.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1 – Não implantar faixas e/ou banners em vegetação, em postes de sinalização ou em locais que comprometam a visualização de sinais de trânsito, em especial os semáforos.

9.2 – Seguir, obrigatoriamente, os layouts e os mapas de localização a serem fornecidos pela Contratante, observando as demais informações contidas em cada Ordem de Serviço – OS expedida, tudo sem necessidade de acompanhamento por parte da Contratante.

9.3 – Efetivar a implantação das faixas e/ou dos banners, seguindo os layouts e os locais indicados e os prazos definidos pela Contratante.

9.4 – Fornecer todos os materiais necessários à confecção das faixas e banners, implantação e retirada, incluindo os postes de eucalipto e a mão-de-obra, tudo sem ônus adicional para a Contratante.

9.5 – Manter, durante 24 (vinte e quatro) horas, fax, telefone e e-mail, sempre atualizados, à disposição da Contratante para recebimento das Ordens de Serviço – OS e para acionamento de equipe capacitada para corrigir, repor e retirar faixas e/ou banners já implantados, inclusive sábados, domingos e feriados.

9.6 – Ter disponibilidade para implantação de faixas e/ou banners existentes que venham a ser reaproveitados ou de faixas e/ou banners cedidos por terceiros à Contratante, computando-se apenas os custos de implantação e retirada.

9.7 – Manter revisor ortográfico para garantir a correção das faixas e/ou banners.

9.8 – Prestar os serviços contratados, respondendo pela qualidade e alto padrão, indispensáveis ao bom e fiel cumprimento dos serviços.

9.9 – Garantir a fidelidade da programação visual das mensagens fornecidas pela Contratante e a qualidade final da faixa e/ou banner implantado.

9.10 – Responsabilizar-se, integralmente, por todas as despesas administrativas, salariais, previdenciárias, securitárias ou outras quaisquer que possam surgir a qualquer tempo, pelo fornecimento da mão-de-obra, transporte e prestação de serviços, resultantes do objeto desta contratação.

9.11 – Alocar e disponibilizar, também sob a sua integral responsabilidade, os equipamentos, materiais e veículos compatíveis e necessários à execução dos serviços contratados.

9.12 – Adotar todas as normas de segurança vigentes, e ainda acatar, quando aplicáveis, as orientações da Contratante, conforme Normas Básicas de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho para Empresas Contratadas – Anexo VII do Edital do Pregão Eletrônico n.º 22/2011.

9.13 – Afixar as faixas e/ou banners em postes de eucalipto com altura mínima de 7,0 m (sete metros) e diâmetro mínimo de 10 (dez) centímetros, responsabilizando-se pela colocação e retirada dos mesmos.





**Contrato de prestação de serviços de confecção, fornecimento, implantação e retirada de faixas informativas de pano, que entre si celebram o Município de Belo Horizonte através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S.A. – BHTRANS e a Dejavan Barbosa Baião – ME.**

9.14 – Recompôr o pavimento ou piso, com o material original, nos locais onde seja necessária a implantação de postes de eucalipto com no máximo 24 (vinte e quatro) horas após a retirada.

9.15 – Comunicar, por meio escrito, à Contratante os motivos ou dificuldades na execução de quaisquer Ordens de Serviço em tempo hábil para adequação do projeto de implantação.

9.16 – Respeitar rigorosamente os prazos de retirada, evitando que faixas e/ou banners velhos e/ou surrados permaneçam afixados.

9.17 – Confeccionar e entregar à Contratante, em local a ser definido, faixas e/ou banners que terão sua implantação a cargo da mesma, não incidindo sobre estas o custo com implantação.

9.18 – Recolocar as faixas e/ou banners que venham a se soltar antes do período de 48 (quarenta e oito) horas, sem ônus adicional para a Contratante.

9.19 – Manter funcionário(s) capaz(es) de fiscalizar a implantação das faixas e/ou banners, providenciando reposição imediata de faixas e/ou banner indevidos.

9.20 – Cumprir sistematicamente a data estipulada na Ordem de Serviço para a implantação das faixas e/ou banners, bem como o prazo previsto para retirada dos mesmos.

9.21 – Responsabilizar-se integralmente por todos os danos causados à Contratante e/ou a terceiros na execução do objeto deste Contrato, quando evidenciada a culpa, por ação ou omissão de seus funcionários e, ainda, da ineficiência ou negligência na execução dos serviços, podendo a Contratante ser ressarcida e/ou ressarcir a terceiros o prejuízo mediante desconto sobre os pagamentos devidos à Contratada.

9.22 – Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições legais exigidas na licitação.

9.23 – Manter os veículos a serem utilizados nos serviços de implantação e retirada de faixas e/ou banners em perfeitas condições conforme previsto no CTB.

9.24 – Os acidentes que vierem a ser causados a terceiros pela queda de faixas e/ou banners ou suportes (eucaliptos) serão de responsabilidade exclusiva da Contratada, que deverá ressarcir os prejuízos logo que solicitados e, não o fazendo, a Contratante fará o ressarcimento descontando o valor nos pagamentos devidos à Contratada.

9.25 – A critério da Contratante as faixas e/ou banners em tecido morim poderão ser reutilizados, devendo a Contratada recolhê-las e armazená-las em local apropriado, até que seja emitida nova Ordem Serviço – OS para sua implantação.

9.26 – Comparecer, sempre que convocado, a área gestora deste Contrato, para atender solicitações, reclamações ou outras observações que porventura possam ocorrer.

9.27 – Submeter-se às normas e determinações da Contratante no que se referem à execução do Contrato.

9.28 – Não transferir ou ceder o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante.

9.29 – Não caucionar ou utilizar o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1 – Efetuar os pagamentos nos termos estabelecidos neste Instrumento.





**Contrato de prestação de serviços de confecção, fornecimento, implantação e retirada de faixas informativas de pano, que entre si celebram o Município de Belo Horizonte através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S.A. – BHTRANS e a Dejavan Barbosa Baião – ME.**

10.2 – Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços.

10.3 – Conferir o objeto, verificando sua compatibilidade com as características detalhadas no Termo de Referência – Anexo I, Modelo da Manta Magnética – Anexo II, ambos do edital em epígrafe e neste Instrumento.

10.4 – Deliberar sobre os casos omissos e não previstos, observadas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e/ou mediante acordo entre as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

11.1 – A Contratada deverá emitir a nota fiscal/fatura conforme legislação vigente.

11.2 – Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar o quantitativo efetivamente entregue.

11.3 – Os documentos fiscais deverão ser atestados pela Gerência de Apoio Operacional – GEAOP após o recebimento definitivo do mesmo.

11.4 – A Nota Fiscal deverá ser emitida da seguinte forma:

Nominal a:	PBH - FUNDO DE TRANSPORTE URBANO
CNPJ n.º	18.715.383/0001-40
Inscrição Estadual:	Isenta
Endereço:	Av. Eng. Carlos Goulart, n.º 900 Bairro Buritis – 30455-902 – Belo Horizonte/MG

11.4.1 – Caso a Contratada se enquadre nas condições previstas no art. 1º do Decreto Municipal n.º 12.332/06, a mesma deverá informar no documento fiscal emitido o valor total do serviço, o valor do desconto, calculado pela aplicação da alíquota correspondente ao ISSQN isentado, conforme dispõe a Lei Municipal n.º 9.145/06, e, ainda, o valor recebido ou devido em consequência da prestação do serviço.

11.4.1.1 – O desconto a que se refere o subitem anterior deverá ser discriminado no corpo do documento fiscal da seguinte forma: "Desconto conforme Lei Municipal n.º 9.145/06."

11.5 – O pagamento será realizado mediante depósito na conta corrente da Contratada. A Contratante não utilizará outra forma de pagamento.

11.6 – O pagamento será feito em 10 (dez) dias após a data de recebimento da Nota Fiscal pela Gerência de Finanças – GEFIN da Contratante, devidamente atestada.

11.7 – Na hipótese da Contratada apresentar a Nota Fiscal incorreta, a quitação será postergada por tantos dias úteis quantos forem os de atraso na data de sua apresentação na forma correta, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

11.8 – Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da Contratante, o valor devido será corrigido à razão de 1% (um por cento) ao mês, *pro-rata-die*, no período compreendido entre o vencimento e o efetivo pagamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pela inexecução parcial ou total do objeto e demais condições resultantes desta contratação poderão ser aplicadas à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções relacionadas a seguir:

12.1 – Advertência, nos casos de descumprimento de obrigações contratuais.





**Contrato de prestação de serviços de confecção, fornecimento, implantação e retirada de faixas informativas de pano, que entre si celebram o Município de Belo Horizonte através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S.A. – BHTRANS e a Dejavan Barbosa Baião – ME.**

12.1.1 – O descumprimento da obrigação contida no item 9.22 deste Instrumento integra as hipóteses de aplicação de Advertência, podendo haver gradação da penalidade na hipótese de conduta reiterada, nos termos do subitem 12.4.1 deste Instrumento.

12.2 – Multas, com aplicação cumulativa, nas seguintes condições:

a) Multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), até o 30º (trigésimo) dia, aplicada sobre o valor global da OS correspondente, pela inexecução parcial do objeto, configurada pelo descumprimento de quaisquer dos termos, prazos e condições previstos neste Instrumento.

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global deste Contrato, pela inexecução total do objeto com a consequente rescisão contratual, a critério da Contratante.

12.2.1 – Para efeito do disposto no subitem 12.2, a inexecução parcial a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia configurará hipótese de inexecução total do objeto, ensejando a aplicação cumulativa das penalidades respectivas.

12.2.2 – O pagamento das multas a que se refere esta cláusula não exime a Contratada da reparação das eventuais perdas e danos ou prejuízos que causar à Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução do Contrato.

12.2.3 – O valor da multa aplicada será descontado do montante do crédito devido à Contratada, se houver; caso contrário, deverá ser recolhido na GEFIN – Gerência de Finanças da Contratante no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação, sob pena de cobrança judicial.

12.3 – Sustação de pagamentos de qualquer fatura, no todo ou em parte, pela prestação dos serviços em desacordo com o estabelecido.

12.4 – Suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

12.4.1 – O descumprimento reiterado de obrigações contratuais é hipótese de aplicação da penalidade de suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, bem como a ocorrência de ato ou fato identificado no caso concreto, em regular processo administrativo, que implique em lesão grave ao interesse público.

12.5 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

12.6 – As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

13.1 – O Contrato resultará extinto ao término do prazo previsto na Cláusula Terceira, caso o mesmo não tenha sido prorrogado.

13.2 – A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação subsequente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ADITAMENTO DO CONTRATO E DOS PREÇOS**

14.1 – Em atendimento ao disposto no Decreto Municipal nº 13.757 de 26 de outubro de 2009, fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais.

14.1.1 – Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.



CPA

me

Dejavan



**Contrato de prestação de serviços de confecção, fornecimento, implantação e retirada de faixas informativas de pano, que entre si celebram o Município de Belo Horizonte através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S.A. – BHTRANS e a Dejavan Barbosa Baião – ME.**

14.1.2 – Não constitui alteração contratual vedada, o reajuste de preços previsto neste Contrato.

14.1.3 – Excetuam-se da regra as alterações autorizadas prévia e expressamente pelo Representante Legal da Contratante, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

As partes contratantes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 05 de março de 2013.

*Dejavan B. Baião*

Dejavan Barbosa Baião  
Diretor  
Contratada

*Ramon Victor Cesar*

Ramon Victor Cesar  
Diretor Presidente  
BHTRANS

*Pier Giorgio Senesi Filho*

Pier Giorgio Senesi Filho  
Secretário Municipal de Serviços Urbanos  
Prefeitura Municipal de Belo Horizonte

Testemunhas:

1. *Moema Rangel Drummond de Menezes*

Nome:

CPF:

*Moema Rangel Drummond de Menezes*  
Assessora - OAB/MG 68.700  
BHTRANS

2. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

*Ben-Hur Silva de Albuquerque*  
Diretor de Administração e Finanças  
BHTRANS





BHTRANS

PREFEITURA  
BELO HORIZONTE



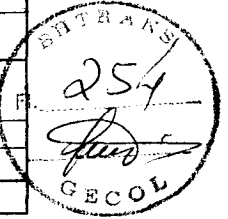
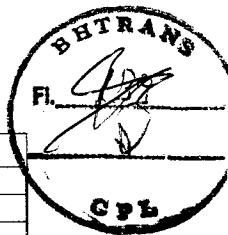
ANEXO VI  
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL



LOTE	FORNECIMENTO DE FAIXAS MORIM POR MÊS					
	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	
					UNITÁRIO	TOTAL
1		Fornecimento de faixas de morim (6,00X0,70m)	FAIXAS	350	R\$45,00	R\$15.750,00
IMPLANTAÇÃO E RETIRADA DE FAIXAS DE MORIM QUANDO UTILIZADO UM POSTE DA CEMIG E UM POSTE DE EUCALIPTO - MODELO PADRÃO						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO (R\$)		
				UNITÁRIO	TOTAL	
2	Implantação de faixa de morim quando utilizado um poste da CEMIG e um poste de eucalipto	FAIXAS	280	R\$40,00	R\$11.200,00	
3	Retirada de faixa de morim quando utilizado um poste da CEMIG e um poste de eucalipto	FAIXAS	280	R\$12,00	R\$3.360,00	
IMPLANTAÇÃO E RETIRADA DE FAIXAS DE MORIM QUANDO UTILIZADO DOIS POSTES DA CEMIG						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO (R\$)		
				UNITÁRIO	TOTAL	
4	Implantação de faixa de morim quando utilizado dois postes da CEMIG	FAIXAS	9	R\$30,00	R\$270,00	
5	Retirada de faixa de morim quando utilizado dois postes da CEMIG	FAIXAS	9	R\$10,00	R\$90,00	
IMPLANTAÇÃO E RETIRADA DE FAIXAS DE MORIM QUANDO UTILIZADO DOIS POSTES DE EUCALIPTO						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO (R\$)		
				UNITÁRIO	TOTAL	
6	Implantação de faixa de morim quando utilizado dois postes de eucalipto	FAIXAS	61	R\$35,00	R\$2.135,00	
7	Retirada de faixa de morim quando utilizado dois postes de eucalipto	FAIXAS	61	R\$10,00	R\$610,00	
FORNECIMENTO DOS POSTES DE EUCALIPTO						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO (R\$)		
				UNITÁRIO	TOTAL	
8	Fornecimento de poste de eucalipto	POSTES	402	R\$8,00	R\$3.216,00	
<b>TOTAL GERAL 01</b>					<b>R\$36.631,00</b>	
FORNECIMENTO DE FAIXAS DE POLIETILENO POR MÊS						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO (R\$)		
				UNITÁRIO	TOTAL	
9	Fornecimento de faixas de polietileno (8,00X0,70m)	FAIXAS	135	R\$100,00	R\$13.500,00	
IMPLANTAÇÃO E RETIRADA DE FAIXAS DE POLIETILENO QUANDO UTILIZADO UM POSTE DA CEMIG E UM POSTE DE EUCALIPTO - MODELO PADRÃO						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO (R\$)		
				UNITÁRIO	TOTAL	
10	Implantação de faixa de polietileno quando utilizado um poste da CEMIG e um poste de eucalipto	FAIXAS	127	R\$40,00	R\$5.080,00	
11	Retirada de faixa de polietileno quando utilizado um poste da CEMIG e um poste de eucalipto	FAIXAS	127	R\$12,00	R\$1.524,00	
IMPLANTAÇÃO E RETIRADA DE FAIXAS DE POLIETILENO QUANDO UTILIZADO DOIS POSTES DA CEMIG						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO (R\$)		
				UNITÁRIO	TOTAL	
12	Implantação de faixa de polietileno quando utilizado dois postes da CEMIG	FAIXAS	6	R\$35,00	R\$210,00	
13	Retirada de faixa de polietileno quando utilizado dois postes da CEMIG	FAIXAS	6	R\$12,00	R\$72,00	

D. Aguiar





IMPLANTAÇÃO E RETIRADA DE FAIXAS DE POLIETILENO QUANDO UTILIZADO DOIS POSTES DE EUCALIPTO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	
				UNITÁRIO	TOTAL
14	Implantação de faixa de polietileno quando utilizado dois postes de eucalipto	FAIXAS	2	R\$55,00	R\$110,00
15	Retirada de faixa de polietileno quando utilizado dois postes de eucalipto	FAIXAS	2	R\$12,00	R\$24,00

FORNECIMENTO DOS POSTES DE EUCALIPTO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	
				UNITÁRIO	TOTAL
16	Fornecimento de poste de eucalipto	POSTES	131	R\$8,00	R\$1.048,00
<b>TOTAL GERAL 02</b>				<b>R\$21.568,00</b>	

FORNECIMENTO DE BANNERS DE POLIETILENO POR MÊS					
17	Fornecimento de banners (Polietileno) - (2,00X1,40m)	BANNERS	15	R\$125,00	R\$1.875,00

IMPLANTAÇÃO E RETIRADA DE BANNERS QUANDO UTILIZADO UM POSTE DA CEMIG					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	
				UNITÁRIO	TOTAL
18	Implantação de banner quando utilizado um poste da CEMIG	BANNERS	12	R\$35,00	R\$420,00
19	Retirada de banner quando utilizado um poste da CEMIG	BANNERS	12	R\$11,00	R\$132,00

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	
				UNITÁRIO	TOTAL
20	Implantação de banner quando utilizado um poste de eucalipto	BANNERS	3	R\$45,00	R\$135,00
21	Retirada de banner quando utilizado um poste de eucalipto	BANNERS	3	R\$10,00	R\$30,00

FORNECIMENTO DOS POSTES DE EUCALIPTO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	
				UNITÁRIO	TOTAL
22	Fornecimento de poste de eucalipto	POSTES	3	R\$14,00	R\$42,00
<b>TOTAL GERAL 03</b>				<b>R\$2.634,00</b>	

<b>PREÇO MENSAL (Total Geral 01 + Total Geral 02 + Total Geral 03)</b>	<b>R\$60.833,00</b>
<b>PREÇO GLOBAL (R\$) (para 12 meses)</b>	<b>R\$729.996,00</b>

Preço Global (por extenso): Setecentos e Vinte e Nove Mil, Novecentos e Noventa e Seis Reais

Prazo de validade da proposta: 90 dias (ver alínea "c" do item 6.2 do Edital)

Declaramos:

1. Conhecimento de todas as condições previstas para o fornecimento do objeto licitado no Edital do Pregão Eletrônico n.º 22/2011 e respectivos Anexos, e com eles concordamos.
2. Conhecimento das exigências para cumprimento do Contrato dispostas no Capítulo 11 do Edital, incluindo a obrigatoriedade da comprovação do cadastro no SUCAF - Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte (alínea "c" do item 11.2 do Edital).

No campo "Informações Adicionais" do Sistema Eletrônico, não poderá constar qualquer informação que possibilite a identificação da LICITANTE, sob pena de desclassificação.

Local e Data: BH 30 de NOVEMBRO de 2011

Identificação da Empresa Licitante: Dogman B. B. B. - ME

Identificação do(s) Representante(s) Legal(ais): Dogman B. B. B.

Assinatura do(s) Representante(s) Legal(ais): Dogman B. B. B.





258

previstos no Regulamento do Serviço de Transporte Público Coletivo e Convencional de Passageiros por Ônibus do Município de Belo Horizonte para o ano de 2012.

O Diretor-Presidente da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS, Ramon Victor Cesar, no uso das atribuições outorgadas pelos incisos XVII, do art. 26 e XIII, alínea "h" do art. 21, todos do Estatuto Social, consolidado pelo Decreto 10.941 de 17/01/2002:

Considerando o art. 5º da Lei Municipal n.º 5.953/1991;

Considerando o art. 2º da Lei Municipal n.º 9.491/2008;

Considerando o art. 6º do Decreto N.º 13.384 de 12 de novembro de 2008, bem como o artigo 1º do Anexo I e, em especial, o § 4º, que regulamenta os Serviços de Transporte Público Coletivo e Convencional de Passageiros por Ônibus do Município de Belo Horizonte;

RESOLVE:

Art. 1º - Aplicar o índice de 6.0799 % (seis vírgula zero sete nove nove por cento) referente ao INPC do ano de 2011, majorando os valores em reais constantes do Regulamento dos Serviços de Transporte Público Coletivo e Convencional de Passageiros por Ônibus.

Art. 2º - Os valores para as infrações de índole operacional e as medidas e sanções cabíveis na hipótese de sua ocorrência definidos no artigo 1º do anexo I do Decreto N.º 13.384, de 12 de novembro de 2008, que regulamenta os Serviços de Transporte Público Coletivo e Convencional de Passageiros por Ônibus do Município de Belo Horizonte, passam ser os seguintes:

I - Grupo 0: advertência, que preverá prazo para a correção do problema pela CONCESSIONÁRIA;

II - Grupo I: advertência e multa de R\$

92,33 (noventa e dois reais e trinta e três centavos) no caso de reincidência da mesma conduta infracional;

III - Grupo 2: multa de R\$ 184,69 (cento e oitenta e quatro reais e sessenta e nove centavos);

IV - Grupo 3: multa de R\$ 346,28 (trezentos e quarenta e seis reais e vinte e oito centavos);

V - Grupo 4: multa de R\$ 461,73 (quatrocentos e sessenta e um reais e setenta e três centavos);

VI - Grupo 5: multa de R\$ 692,59 (seiscentos e noventa e dois reais e cinquenta e nove centavos).

Art. 3º - Revogadas as disposições contrárias, esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo os efeitos a 1º de janeiro de 2012, no que couber.

Belo Horizonte, 07 de março de 2012

Ramon Victor Cesar  
Diretor-Presidente

**PORTARIA BHTRANS DPR N.º 028/2012  
DE 07 DE MARÇO DE 2012**

Revoga os efeitos da Portaria BHTRANS DPR N.º 018/2012.

O Diretor-Presidente da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS, no uso da atribuição estabelecida pelo inciso XVII do art. 26 do Estatuto Social da BHTRANS, consolidado pelo Decreto Municipal n.º 10.941 de 17 de janeiro de 2002;

Considerando a decisão do Desembargador-Relator da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, nos autos do Agravo de Instrumento número 1.0024.12.036767-7/001, súmula publicada em 02/03/2012;

Considerando que a referida decisão sus-

pendeu os efeitos da Liminar Judicial concedida nos autos do processo 0367677-45.2012.8.13.0024 exarada pelo MM. Juiz da 3ª Vara da Fazenda Municipal da Comarca de Belo Horizonte;

Art. 1º - Revogar os efeitos da Portaria BHTRANS DPR N.º 018/2012, restabelecendo, na íntegra, todos os artigos da Portaria BHTRANS DPR N.º 080/2011.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 07 de março de 2012

Ramon Victor Cesar  
Diretor-Presidente

**CONTRATOS**

A Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS, através da Gerência de Compras, Contratos e Licitações - GECOL, torna público os seguintes procedimentos:

Extrato do Contrato n.º 2136/12  
Contratante: Município de Belo Horizonte - Fundo de Transporte Urbano - FTU  
Contratada: Dejaván Barbosa Baião - ME  
Objeto: Prestação de serviços de confecção, fornecimento, implantação e retirada de faixas informativas de pano e banners.  
Processo licitatório: Pregão Eletrônico n.º 22/2011.  
Valor: R\$ 729.996,00  
Vigência: 05/03/2012 a 04/03/2013

Extrato do Oitavo Termo Aditivo ao Convênio n.º 346/09  
Partes: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS e Associação Municipal de Assistência Social - AMAS.  
Objeto: Criar 02 vagas de "Monitor de Oficina" a partir de 1º de março de 2012.  
Valor: R\$ 15.780,12

Extrato do Quarto Termo Aditivo ao Contrato n.º 1833/09  
Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS  
Contratada: Infokeep Informática Ltda.  
Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato por 12 meses.  
Valor: R\$ 10.365,72  
Vigência: 26/03/2012 a 25/03/2013

Belo Horizonte, 07 de março de 2012

André Luís Portilho Matos  
Gerente de Compras, Contratos e Licitações

SLU

**RESULTADO DE IMPUGNAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO 03/2012**

Processo: 01.153303.11.39.  
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento e controle de abastecimento de combustíveis da frota de veículos da Superintendência de Limpeza Urbana - SLU, por meio de sistema informatizado e integrado, com utilização de tecnologia de cartão magnético, via WEB, em rede especializada de serviços.

O pregoeiro da Superintendência de Limpeza Urbana - SLU comunica o indeferimento da impugnação apresentada pela empresa IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S/A, conforme manifestação presente nos autos.

Desde já, fica designado o dia 21/03/2012 para a abertura desta licitação. Qualquer informação ou orientação adicional poderá ser obtida através do telefone (31) 3277-9326.

Carlos Alberto F. Braga  
Pregoeiro



## PARQUE LAGOA DO NADO

### Uma história de mobilização social

Localizado na região norte de Belo Horizonte, entre os bairros Planalto e Itapuã, o Parque Municipal Fazenda Lagoa do Nado possui uma área de aproximadamente 311 mil metros quadrados. Com uma infraestrutura composta por biblioteca, sala multimídia, teatro de bolso, teatro de arena, quadras poliesportivas, campo de futebol, pista para caminhadas e viveiro de mudas, o parque realiza diversas atividades de educação ambiental, cultura e esporte.

Rua Desembargador Lincoln Prates, 240 - bairro Itapuã  
Informações: 3277-7883 ou 3277-7321 - [www.pbh.gov.br/parques](http://www.pbh.gov.br/parques)